

presentes, o pedido de instalação de Estação Rádio Base - ERB foi **INDEFERIDO. 4) PROCESSO: 6025.2019/0011339-5** - Interessados: Bruno Gargiulo. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Rua Desembargador Vicente Penteado, 266 e 286 – Jardim Paulista. Relatores: Rubens Naman Riziek Júnior / Antônio Carlos C. do A. Filho (SMJ). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 5) PROCESSO: 6025.2019/0024649-2** - Interessado: Paulo Eduardo Soares de Oliveira Naddeo e outros. Assunto: Demolição e construção. Endereço: Praça Nossa Senhora da Penha, 111 e 113 – Penha. Relatores: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco / Katleen Mayumi Minoda (SEL). Com imagens do projeto compartilhadas em tela, o conselheiro Guilherme Del’Arco passa a ler seu relato. **Síntese:** O presente trata de pedido de autorização para nova construção habitacional vertical, em imóvel inscrito sob número de contribuinte 061.052.0172-9, situado na Praça Nossa Senhora da Penha, nºs 111 e 133 sobre o qual recaem as limitações de intervenções físicas determinadas na Resolução CONPRESP 13/2018 para a proteção do conjunto urbano e arquitetônico do Centro Histórico da Penha. Dos elementos do processo: O projeto apresentado, embora protocolado aparentemente por engano como Regularização, indica a construção de um conjunto vertical habitacional de interesse social, do mercado popular e residencial com 21 pavimentos (aproximadamente 70,00m), acompanhado de uma justificativa de implantação, cujos pontos principais, destacamos a seguir: - Criação de uma “praça” no recuo frontal (de aproximadamente 24,00m) com o objetivo de se integrar ao espaço tombado da Igreja N. Srª. Do Rosário dos Homens Pretos (RES. TEO 05/91) e concentrar a edificação mais aos fundos visando menor impacto ao patrimônio histórico em questão; - A edificação “possuirá elementos decorativos com tipologias arquitetônicas mantendo a história da Penha da França” (023508912); - Estacionamento no subsolo: o que, conforme descrito da justificativa, evitaria estacionamento de veículos nas vias do entorno da Igreja. O parecer técnico do Núcleo de Projeto, Restauero e Conservação é objetivo pela não aceitação da proposta que excede demasiadamente o gabarito limitado a 7,00m conforme determinado pela Resolução. A Supervisão de Salvaguarda e a Diretoria do DPH acompanham o parecer e ainda destacam que o mesmo imóvel já foi objeto de outra solicitação de intervenção, indeferida por razões de não observância aos limites de verticalização. É o relatório. Do voto: Ainda que a intenção de projeto, quando propõe a criação de uma praça integrada às áreas públicas de frente, possa de fato demonstrar preocupação com a dinâmica de uso do centro histórico, objeto de proteção pela Resolução 13/2018, não observa, no entanto, a clara do limite de 7,00m de gabarito de altura para a proteção da paisagem urbana. Diante disto, todos os demais pontos da justificativa apresentada, acabam por não se sustentar, ou restarem prejudicados, visto a necessidade de revisão completa do projeto para atendimento das diretrizes de ocupação. Neste sentido, somos por acompanhar o posicionamento do DPH, manifestando nosso voto **CONTRÁRIO** à proposta, que submetemos à apreciação dos demais pares deste Conselho. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de demolição e nova construção foi **INDEFERIDO. 6) PROCESSO: 6025.2019/0001484-2** - Interessado: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Assunto: Reforma para instalação de porta de enrolar metálica. Endereço: Avenida São Luis, 91, 115 x Rua Basílio da Gama, 114, 126 – Centro. Relatores: Ricardo da Silva Bernabé / Lígia Marta Mackey (CREA). Com seu relato compartilhado em tela, o conselheiro Ricardo Bernabé passa a lê-lo. **Síntese:** Vimos através desse, esclarecer e justificar o parecer contrário ao solicitado pelo processo nº 6025.2019/0001484-2, onde se trata de uma solicitação relativa à instalação de porta de enrolar metálica, em chapa perfurada, nos pórticos que compõem os acessos existentes nas fachadas do imóvel sito à Av. São Luis, nº 91 e 115 / Rua Basílio da Gama, nº 114 e 126. Contribuinte 006.007.0318-5, tombado pelo Artigo 1º da Resolução 37/CONPRESP/92, que preserva suas características externas. Analisando a solicitação e os documentos anexados da Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE, referente a esse processo de instalação de porta de enrolar metálica, entendemos que a finalidade colocada em relação a essa instalação, relacionada ao fato de contribuir negativamente para o desenho urbano e fruição dos espaços públicos do local, conforme citado nos informativos de SMC. Houve uma proposta anterior a esse processo, em 2015 (46/000264/15), onde se tratava da mesma solicitação. Conclusão: Devido as solicitações e propostas apresentadas para a instalação do portão metálico, não ter sido melhor elaborada, onde o elemento de fechamento interfere diretamente a fachada do imóvel, entendemos pelo parecer contrário. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de reforma para instalação de porta de enrolar metálica foi **INDEFERIDO. 7) PROCESSO: 6025.2019/0026261-7** - Interessado: Instituto Butantan. Assunto: Reforma e ampliação da edificação denominada “hospital Vital Brazil”. Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 – Butantã. Relatores: Relatores: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco / Katleen Mayumi Minoda (SEL). Com imagens do local compartilhadas em tela, o conselheiro Guilherme Del’Arco passa a ler seu relato. **Síntese:** O presente trata de pedido de intervenção em área do Instituto Butantã situado à Av. Vital Brasil, nº 1500, SQL 082.517.0002-7, cujo tombamento ex-officio se deu pela Resolução CONPRESP nº 05/1991. Na reunião ordinária de número 549 de 9 de outubro de 2012, este E. Conselho aprovou extenso Plano Diretor para a área incluindo adequações para novos usos e instalações e com a recomendação de que as obras que envolvemsem escavações tivessem acompanhamento pela área de estudos arqueológicos da USP. A intervenção proposta neste SEI nº 6025.2019/0023895-3 se dará na edificação, conhecida como “Hospital Vital Brasil”. O interessado apresenta além de levantamento fotográfico atestando as boas condições de conservação da construção, relatório da intervenção em que informa a necessidade da reforma por motivos de ampliação e modernização. A análise técnica do Núcleo de Projeto, Restauero e Conservação, após um único comunicado em relação à recuperação da fachada, atendido pelo interessado no prazo determinado, pontua os procedimentos a serem implementados nos diversos elementos da edificação, quais sejam: - cobertura em estrutura de madeira e telhas de barro tipo francesas: revisão geral e substituição pontual dos elementos inadequados ou danificados; - esquadrias de ferro: revisão geral e máximo aproveitamento das peças originais, com a substituição de peças faltantes e restauração das existentes; - alvenarias: correção de patologias (deslocamento de tinta e sujidades) e repintura com tinta (acrílica) já definida no Plano Diretor (IB Restauero – Caderno de desenhos- Volume 01 – páginas 19 a 21). O parecer técnico do Núcleo de Projeto, Restauero e Conservação, conclui que o projeto é adequado às diretrizes do Plano Diretor aprovada pelo CONPRESP, sendo que as intervenções propostas seguem os princípios de restauero, sem prejuízo ao bem tombado. O parecer é acompanhado pela Supervisão de Salvaguarda e pela Diretoria do DPH. Diante do relatado, tendo o projeto observado as diretrizes do Plano diretor aprovado em 2012, conforme manifestações técnicas do DPH, manifestamos-nos favoravelmente ao pedido de intervenção aqui tratado, encaminhando-o aos demais pares deste conselho, com nosso voto pelo deferimento. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de reforma e ampliação da edificação denominada “hospital Vital Brazil” foi **DEFERIDO. 8) PROCESSO: 6025.2019/0022683-1** - Interessado: Fundação Bienal de São Paulo. Assunto: Conceito de intervenção para adaptação à legislação de acessibilidade no Pavil

lhão Ciccillo Matarazzo. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera. Relatores: Eneida de Almeida / Mariana Boghosian Al Assal (IAB). Com imagens do projeto e parecer compartilhados em tela, a conselheira Eneida de Almeida passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente da solicitação de aprovação para projeto de reforma e adaptação à acessibilidade universal do Pavilhão Ciccillo Matarazzo, no Parque do Ibirapuera, tendo como interessada a Fundação Bienal de São Paulo (FBSP), que detém a concessão administrativa de uso do imóvel, e pleiteia a obtenção do Selo de Acessibilidade junto à Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), vinculada à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED). O imóvel foi concebido em celebração ao IV Centenário da fundação da cidade de São Paulo, é tombado pelos órgãos das três instâncias de proteção (IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP), enquanto parte do “Conjunto de edificações projetadas pelo arquiteto Oscar Niemeyer para o Parque do Ibirapuera” e, particularmente, considerado um dos “exemplares representativos dos diferentes momentos de sua energia criadora”, conforme o parecer 00-2016/GAB.DEPAM-IPHAN. A reforma é indispensável para assegurar a acessibilidade universal atualmente inviável por conta do desnível de 3,50 m de altura entre o pavimento térreo e o mezanino, cuja transposição, conforme o projeto original, dá-se por meio de uma escada metálica e por uma rampa de 30,00m de extensão, com inclinação superior a 12% e, portanto, em desacordo com a Norma NBR9050:2015, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto e à adaptação de edificações às condições de acessibilidade. Os demais pavimentos não apresentam nenhuma restrição de transposição, pois são acessíveis por meio de elevadores. A Fundação Bienal de São Paulo (FBSP) apresentou duas opções de projeto de adaptação à acessibilidade: a opção 1 consiste na instalação de uma plataforma inclinada, a ser acoplada à escada metálica; a opção 2 consiste na instalação de uma plataforma de elevação vertical a ser instalada na lateral da escada, junto ao alinhamento do primeiro degrau. Os representantes da instituição manifestam preferência pela opção 1, argumentando que acarretaria menores interferências no edifício. Referem-se às alterações necessárias para a execução da opção 2: 1) rebaiço no piso de aproximadamente 1,55 m x 1,65 m x 12 cm, para a implantação do volume da plataforma; 2) abertura de uma canaleta técnica para a instalação elétrica necessária ao funcionamento do equipamento; 3) demolição de trecho do guarda-corpo do mezanino no local de chegada da plataforma. Não obstante essas considerações, o parecer técnico do DPH manifesta posição favorável à opção 2, com base nas características do equipamento, que oferece melhores condições de utilização aos usuários. A análise ressalta que a opção 1 foi objeto de questionamento da CPA, por oferecer menor robustez e segurança. Convém observar que as adaptações, embora comportem alterações no espaço arquitetônico, são justificadas por questões especialmente ligadas à segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando a circulação com autonomia e independência. Acompanhamos, portanto, a indicação do corpo técnico do DPH de aprovação da proposta de elevação vertical (conforme a opção 2), em que se minimiza o impacto à leitura do espaço arquitetônico, dadas as dimensões generosas do ambiente e à própria posição em que se encontra a referida escada, que permanecerá intacta. Em concordância com o referido parecer, convém enfatizar, que o projeto deve desenvolver detalhamento específico da cabine de enclausuramento dos usuários, diferente dos modelos oferecidos pelo mercado, como o padrão apresentado no documento 022600710 e também no documento 028770384 (p. 121), condicionando a APROVAÇÃO à seguinte DIRETRIZ: “A instalação do equipamento de elevação vertical só deverá se iniciar com a prévia aprovação, pelo DPH/CONPRESP, do Projeto Executivo do equipamento, que deverá contemplar, além dos aspectos técnicos, os seguintes aspectos estéticos: **transparência, leveza visual e elegância compatível com as linhas da arquitetura do edifício**”. A arq. do DPH Lia Mayumi apresenta suas considerações sobre o projeto. O conselho discute o caso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o conceito de intervenção para adaptação à legislação de acessibilidade no Pavilhão Ciccillo Matarazzo foi **DEFERIDO** com a **SEGUINTE DIRETRIZ:** A instalação do equipamento de elevação vertical só deverá se iniciar com a prévia aprovação, pelo DPH/CONPRESP, do Projeto Executivo do equipamento, que deverá contemplar, além dos aspectos técnicos, os seguintes aspectos estéticos: transparência, leveza visual e elegância compatível com as linhas da arquitetura do edifício. **9) PROCESSO: 6025.2020/0001703-7** - Interessado: Museu de Arte Contemporânea – MAC / Universidade de São Paulo – USP. Assunto: Instalação de obra artística intitulada “Derrapagem” na empena do edifício ocupado pelo MAC. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301 – Ibirapuera. Relatores: Eneida de Almeida / Mariana Boghosian Al Assal (IAB). Com seu relato compartilhado em tela, a conselheira Eneida de Almeida passa a lê-lo. **Síntese:** Trata o presente de projeto de instalação artística temporária de autoria da artista plástica Regina Silveira, intitulada “Derrapagem”, a ser aplicada à empena cega noroeste do edifício situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301, tendo como interessado o Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC-USP), instituição que ocupa o imóvel, por intermédio de Termo de Permissão de Uso, concedido em 04/04/2012. O edifício foi originalmente concebido como pavilhão expositivo (Palácio de Agricultura), por autoria de Oscar Niemeyer, no âmbito do projeto do Parque do Ibirapuera, em comemoração ao IV Centenário da Cidade de São Paulo, em 1954. É tombado pelo município, em suas características externas (conforme Resolução n. 20/CONPRESP/14), pela União (conforme Portaria nº 55, de 6 de junho de 2017), e pelo Estado (enquanto área envoltória do Mausoléu do Soldado Constitucionalista, conforme Res. SC CONDEPHAAT 23/1981; e ainda área envoltória do Instituto Biológico, conforme Res. SC CONDEPHAAT 62/2013). Antecede a presente solicitação uma intervenção análoga, intitulada “Você está aqui”, de autoria de Tadeu Jungle, instalada na mesma empena noroeste do edifício, de 26/01/2020 a 26/04/2020, após aprovação dos órgãos de preservação. Antes de autorizar a presente solicitação, foi exigida, por parte do DPH/CONPRESP, a entrega de relatório técnico, com documentação fotográfica do processo de aplicação e de remoção da película, como comprovação de que após a retirada a empena não tivesse sofrido qualquer dano em seu revestimento. O relatório final (Documento 029192080) foi entregue em 06/05/2020. Consideramos que a instituição do MAC tenha plena condição de executar essas instalações temporárias com todas as precauções necessárias, pela própria responsabilidade que demonstra na preservação das obras que integram o seu acervo, o que faz supor (e exigir) a mesma atenção com a manutenção do edifício. A recomendação de se limitar a frequência com que as intervenções ocorram, deve-se à estrita observância de todas as etapas necessárias para garantir que não haja danos materiais ao edifício. Nesse sentido, entendemos que seja conveniente sublinhar o compromisso recíproco entre o MAC e os órgãos de preservação, com respeito à preservação do imóvel, ou seja, reforçar o cumprimento dos protocolos de execução dessas intervenções, que devem se iniciar com a vistoria das condições de fixação das pastilhas antes da aplicação das películas, e acompanhadas de relatórios técnicos e documentação fotográfica realizados antes e depois da execução das instalações artísticas, com o propósito de comprovar a adequação dos procedimentos adotados – seja nas operações de aplicação e remoção, seja nas operações de lavagem e limpeza da superfície após a retirada da película –, bem como as boas condições de conservação do revestimento da fachada após a finalização dos trabalhos. O mais relevante, no nosso entender, é certificar-se que as instalações não se transformem em um expediente

permanente de divulgação das exposições e, sobretudo, assegurar as condições técnicas de realização desses trabalhos em todas as fases de execução, como segue: 1) vistoria sobre a condição de conservação da empena antes da execução das instalações artísticas; 2) realização dos trabalhos por equipes experientes, de comprovada responsabilidade técnica; 3) utilização de películas e adesivos apropriados, que se desprendam com facilidade; 4) realização de limpeza e lavagem da superfície após a retirada, sem uso de material abrasivo; 5) entrega de relatório técnico e documentação fotográfica antes e depois das operações de instalação e remoção, que comprovem tanto os cuidados da execução, quanto a ausência de danos na superfície após a remoção. Compartilhamos, portanto, com a preocupação manifestada nos pareceres técnicos do DPH/CONPRESP em relação às questões técnicas ligadas aos possíveis riscos de danos às pastilhas, com as ressalvas anteriormente apontadas, porém divergimos em relação à percepção de que as instalações artísticas possam provocar prejuízo à fruição estética da obra arquitetônica, por não serem condizentes com o caráter neutro das empenas, como manifestado na conclusão do parecer. Ponderamos que, desde que sejam temporárias, e respeitem os intervalos indispensáveis para assegurar o cumprimento de todas as etapas acima descritas, para que não haja danos ao revestimento da fachada, as instalações artísticas exercem um relevante papel simbólico, na medida em que são pertinentes ao caráter da própria instituição que ocupa o imóvel e revelam a capacidade de conferir destaque ao bem patrimonial que, muitas vezes, permanece despercebido na dinâmica do cotidiano da cidade. Acompanhamos o parecer técnico da equipe do DPH/CONPRESP favorável à APROVAÇÃO instalação da PROPOSTA ORIGINAL – por abranger menor área –, com as SEGUINTE DIRETRIZES: 1) que a instalação permaneça na empena por período não superior a 3 (três) meses; e 2) que seja respeitado o intervalo entre instalações de 6 (seis) meses. A arq. Lia Mayumi passa a explanar sobre a intervenção proposta no bem tombado. O Conselho discute o caso e o texto das diretrizes propostas. A Conselheira relatora diz entender a proposta, mas questiona os prazos colocados nas diretrizes definidas pelo DPH, perguntando se pelo fato de ser um museu de arte, que se utiliza da empena com cuidado na ação e para fins de exposição de obras artísticas, seriam necessárias. A arquiteta Lia argumenta que a empena é parte do edifício tombado e que deve ser preservada sua leitura como empena ainda que venham a ser dispostas intervenções temporárias. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido Instalação de obra artística intitulada “Derrapagem” na empena do edifício ocupado pelo MAC foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1) que a instalação permaneça na empena por período não superior a 3 (três meses); e 2) que seja respeitado o intervalo de 6 (seis) meses sem instalações. **11) PROCESSO: 2018-0.017.122-2** - Interessado: Juliana Emma Pestalozzi Capouilleuz. Assunto: Desdobro de lote. Endereço: Rua Poconé, 552 e Rua Grajaú – Sumaré. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Com seu relato compartilhado em tela, o conselheiro Rubens Elias Filho passa a explanar sobre o caso. **Síntese:** Trata-se de pedido de anuência para desdobro de um lote situado na Rua Poconé, 552, fazendo divisa de fundos para a Rua Grajaú, bairro do Sumaré, em outros dois. Incide sobre o imóvel a Resolução n. 01/CONPRESP/05 (Tombamento da Área do Bairro do Sumaré) e Resolução de Reti-ratificação n. 20/CONPRESP/15. Conforme manifestação do arquiteto Nelson Henrique Junior (fl. 154/155), o lote que se pleiteia anuência para o desdobro seria “produto da união física de dois lotes contíguos, formando um único, sendo estes, oriundos do loteamento original.”, sendo que “..., as edificações ora existentes nos lotes foram projetadas e construídas entre o final dos anos 30 e o início da década de 40, há 80 anos aproximadamente” e “Observando-se as fotos constantes dos relatórios fotográficos de folhas 32-56, pode-se verificar que as edificações e a vegetação existentes nos lotes formaram ao longo do tempo um ambiente arquitetônico único, indissociável.” “Mesmo constando matriculadas e discriminadas obrigações contratuais pactuadas para cada lote individualmente, percebe-se a intenção do arquiteto na medida em que deixou de disponibilizar o recuo lateral do lado esquerdo de quem, da Rua Poconé olha para o terreno, entendendo, provavelmente, que este não seria necessário, pois, o restante do terreno permanecerá livre, sem a implantação de qualquer outra edificação e destinado exclusivamente para áreas permeáveis ajardinadas e arborizadas com áreas de grande porte e longevidade. (...) Analisando o pedido em questão, (...), ficou claro que a Resolução buscou preservar as dimensões dos lotes e suas linhas demarcatórias, bem como, a vegetação de porte arbóreo neles existentes, o qual passou a ser considerado ‘Bem Aderente’, conforme situação fática à época de sua publicação. Somos do entendimento ainda, de que o Bem em epígrafe pode ser caracterizado como sendo um Tombamento individual dentro de um Tombamento coletivo. Portanto, diante do exposto e ainda no intuito de preservar as qualidades ambientais especificadas na Resolução, de modo que sejam respeitadas/mantidas suas características exatamente do modo como estas foram tombadas, emitimos parecer contrário ao pedido em questão.” A Supervisão de Salvaguarda, na pessoa da Arq. Lícia M. A. Oliveira Ferreira, pronunciou-se nos seguintes termos: “A leitura das restrições contratuais apresentadas pelos interessados às fls. 65-69, o desmembramento é possível desde que seja mantida a frente mínima de 12,00 metros, profundidade mínima de 24,00 metros e área mínima de 300,00 m2, o que é proposto. Neste sentido, parece-nos possível a nova configuração pretendida. No entanto, as resoluções tombam as atuais linhas demarcatórias dos lotes, já que são referências históricas. Frente a tal situação legal e dos argumentos do Arq. Nelson Henrique em relação à possível perda paisagísticas que poderá acontecer, encaminhamos o presente para a deliberação do Conselho, quanto ao pedido inicial.” (fl. 156). Acontece que, “Considerando que os lotes remanescentes atendem às diretrizes da resolução e as restrições contratuais”, a Supervisão de Salvaguarda, encaminhou manifestação favorável ao pedido, endossada pela então diretora do DPH – Raquel Schenkman (fl. 157). É o relatório. Consoante se verifica do artigo 3º, VI, da Resolução n. 1/2005, “Todos os projetos deverão respeitar a arborização existente, sendo obrigatória a apresentação gráfica de locação dos elementos arbóreos do lotes com a respectiva discriminação de cada espécie (nome vulgar ou científico) e também “Em caráter excepcional, o CONPRESP poderá admitir o transplante de árvores desde que justificado por memorial descritivo do serviço a ser executado, assinado por responsável técnico habilitado.” (item VIII, do mesmo artigo). Como se verifica, “A vegetação, especialmente, a arbórea, que passa a ser considerada bem aderente;”, que é objeto da Resolução n. 01/2005, mantêm-se preservada ainda que autorizado o pedido, na medida em que eventuais intervenções nos elementos arbóreos deverão ser submetidas à apreciação do CONPRESP, não sendo o desmembramento de lote capaz de causar perda da qualidade ambiental no terreno. Outrossim, este processo está circunscrito ao desmembramento do lote, de modo que, observados os limites estabelecidos pela própria Resolução n. 01/2005 e as restrições convencionais do loteamento, não há rejeitar o pedido. Assim, manifestamos posição favorável ao desmembramento pretendido. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de desdobro de lote situado na Rua Poconé, 552 e Rua Grajaú foi **DEFERIDO. 12) PROCESSO: 2016-0.243.493-6** - Interessado: Daniel Pires de Lemos. Assunto: Recurso – Regularização. Endereço: Rua José Alves de Oliveira, 65 – Vila Maria Zélia. Ricardo da Silva Bernabé / Lígia Marta Mackey (CREA). Com seu relato compartilhado em tela, o conselheiro Ricardo Bernabé passa a lê-lo. **Síntese:**

Vimos através desse, esclarecer e justificar o parecer contrário ao solicitado pelo processo nº7 2016-0.243.493-6, onde se trata de um recurso para regularização de um imóvel localizado na Rua José de Oliveira, nº 65 – Vila Maria Zélia, tombada pela Resolução 39/92 e indicada em Nível de Proteção 3 – NP3. Analisando a documentação anexada em sistema, identificamos um pedido de regularização de um imóvel, onde foram apresentados Plantas, memoriais e ART. A presente solicitação, em janeiro de 2019, sofreu um indeferimento junto a CONPRESP, por não atender a solicitação de complementação de documentos para a devida análise. O interessado pelo processo Sr. Daniel Pires de Lemos, entra com recurso em fevereiro de 2019, justificando os prazos perdidos para anexar os documentos, sendo esse recuso aceito por CONPRESP, no prazo de atendimento de 30 dias. O mesmo protocola plantas e documentos. Considerando a vistoria do DPH, em atendimento ao Ministério Público, foi identificado alteração no imóvel, com a construção de anexo com 2 pavimentos, sem a devida aprovação dos órgãos competentes. O Conselho discute sobre a Vila Maria Zélia, um caso muito exclusivo e que ao longo do tempo passou por descaracterização de alguns dos imóveis protegidos. A Presidente Raquel Schenkman comenta que houve um trabalho, pelo DPH anteriormente, que pensava um plano geral para o desenho do ambiente a vila, que deveria ser retomado. O conselheiro Marco Winther concorda que as ações de preservação da Vila devem ser pensadas como conjunto, e não sobre um imóvel específico. Propõe que conste em Ata que o DPH deverá retomar as tratativas com a associação dos moradores da Vila para prosseguir com estudos de recuperação do conjunto, pensando em eventuais parcerias para seu desenvolvimento. Os conselheiros concordam. O conselheiro Guilherme Del’Arco sugere que, mesmo após provável indeferimento do pedido, que esse processo fique custodiado aguardando essas novas ações com vistas à recuperação do bem. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o recurso apresentado com vistas à regularização de imóvel foi **INDEFERIDO**. No entanto, o processo permanecerá custodiado aguardando as propostas de ações pelo DPH no sentido do desenvolvimento de um projeto visando a recuperação do conjunto tombado. **13) PROCESSO: 6025.2019/0000974-1** - Interessado: Condomínio Lume Giorn / Nelson Molinari Junior. Assunto: Recurso – Intervenção para fechamento à frente do lote. Endereço: Rua Borges de Figueiredo, 303 – Mooca. Relatores: Eneida de Almeida / Mariana Boghosian Al Assal (IAB). Com seu relato compartilhado em tela, a conselheira Eneida de Almeida passa a lê-lo. O Conselho discute a proposta de fechamento do lote e o acesso à chaminé tombada situada no lote do condomínio, com imagens compartilhadas em tela. Considerando o avançar da hora e os questionamentos sobre o fato de haver ou não diretrizes anteriores para a área que previam a manutenção de um acesso livre para a chaminé, o processo será encaminhado para os conselheiros representantes do IAB, da SEL e da SMDU para análise e manifestação das questões levantadas. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O conselheiro Marco Winther informa que tem um caso extrapauta para ser discutido, referente ao texto da Resolução 03/CONPRESP/2020 de exclusão do tombamento do Edifício Wilton Paes de Almeida e Edifício Esther, aprovada pelo Conselho em sua 713ª Reunião de 29 de junho de 2020. **18) PROCESSO: 6025.2018/0017423-6** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH - Assunto: Aprovação do texto da Resolução 03/CONPRESP/2020, referente à exclusão Edifício Wilton Paes de Almeida e Edifício Esther da Resolução 37/CONPRESP/1992. Com a minuta da Resolução 03/CONPRESP/2020 compartilhada em tela, o conselheiro Marco Winther comenta que foi acrescido um parágrafo por conta de uma solicitação da SEHAB, que está desenvolvendo projeto de edificação no lote, e mostraram-se preocupados em não constar referência sobre a altura máxima passível de aprovação. A proposta então é que a altura da nova edificação a ser construída no lote não poderá ultrapassar a altura do edifício ali antes existente. Ressalta-se que qualquer intervenção para o local, deverá ser analisada pelo DPH e aprovada pelo CONPRESP. O Conselho discute o caso. A conselheira Juliana Prata sugere que o texto do parágrafo terceiro tenha sentido afirmativo e não negativo, passando a ser “qualquer nova edificação a ser erigida no lote poderá ter como altura máxima o gabarito da edificação ali antes existente”. O Conselho concorda. Não havendo nenhuma manifestação contrária, o **TEXTO DA RESOLUÇÃO 03/CONPRESP/2020 É APROVADO** por unanimidade. Por conta do horário, os itens 14, 15, 16 e 17 serão discutido na próxima reunião. **14) PROCESSO: 6025.2019/0019331-3** - Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais / Luiz Renato Horta de Siqueira. Assunto: Atestado de Conservação. Endereço: Rua Guaianases, 1234, 1238 e 1282 x Avenida Rio Branco, 1475 – Campos Elíseos. Relatores: Flávia Taliberti Pereto / Paola Tucci (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 15) PROCESSO: 6025.2019/0009754-3** - Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais / Luiz Renato Horta de Siqueira. Assunto: Atestado de Conservação. Endereço: Rua Guaianases, 1239 – Campos Elíseos. Relatores: Flávia Taliberti Pereto / Paola Tucci (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 16) PROCESSO: 6025.2019/0024168-7** - Interessado: Willian Thiago Cardoso. Assunto: Atestado de Conservação. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, 304 – Centro. Relatores: Flávia Taliberti Pereto / Paola Tucci (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 17) PROCESSO: 6025.2020/0007073-6** - Interessado: Nelson Gomes de Carvalho Junior. Assunto: Regularização de Anúncio. Endereço: Rua Roberto Augusto Collin, 12 – Jardim Matarazzo. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** Nada mais havendo a ser discutido, a Sra. Presidente do CONPRESP agradece a participação de todos e encerra a reunião às 18h10. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pela Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

15

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 5.235, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

6016.2020/0062392-2

DISPÕE SOBRE O REPASSE ADICIONAL PARA UNIDADES DA REDE PARCEIRA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 59.283, de 2020, que declarou a situação de emergência no Município de São Paulo;
- a possibilidade de assegurar condições proteção às crianças com vistas ao seu retorno das atividades educacionais;
- a necessidade de disponibilizar recursos para aquisição de materiais específicos voltados à proteção das crianças e profissionais que atuam nos Centros de Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer valor adicional no repasse à Rede Parceira, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de proteção para as crianças e profissionais que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs, com o propósito de assegurar o retorno às atividades presenciais.

Art. 2º Com os recursos ora disponibilizados deverão ser adquiridos:

I – Termômetros digitais infravermelho sem contato;

II – Máscaras caseiras de tecido na proporção de três para cada profissional que compõe o quadro de recursos humanos do CEI;

III – Protetor facial na proporção de um para cada profissional que compõe o quadro de recursos humanos do CEI.

Art. 3º Os CEIs deverão providenciar os termômetros mencionados no inciso I do artigo anterior, de acordo com o número de vagas contratadas e conforme segue:

Nº de vagas contratadas - - Nº de termômetros

Até 80 - - - - - 02

Mais de 80 vagas - - - - - 04

Art. 4º Para fins de cálculo do valor do repasse adicional será considerado R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada termômetro, e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada máscara e R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para protetores faciais.

Art. 5º O valor adicional de que trata esta Portaria será transferido no próximo repasse.

Art. 6º Por ocasião da prestação de contas, os valores referentes a aquisição dos materiais de que trata esta Portaria deverão estar em evidência demonstrando que os valores foram utilizados para estes fins.

Parágrafo único. Caso o valor gasto na aquisição dos materiais descritos no Art. 2º seja inferior ao repassado, a diferença deverá ser utilizada na compra de materiais de limpeza/higiene.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-144

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS

2018-0.016.602-4 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIOSME

2018-0.016.602-4 - I NTERESSADO: DRE CAMPO LIMPO - ASSUNTO: APURACAO PRELIMINAR - I - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, EM ESPECIAL AS CONCLUSOES DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO E O PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA, OS QUAIS ADOTO E ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR, DETERMINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 102, II, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03, O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, ANTE A FALTA DE INDICIOS DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS.

2018-0.059.289-9 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

2018-0.059.289-9 - EMEF COMANDANTE GASTAO MOUTINHO - DRE JACANA/TREMEMBE - APURACAO PRELIMINAR - FALTA DE URBANIDADE - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 94 E 95, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DO IPIRANGA

6016.2019/0072465-4- -PORTARIA Nº 156 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n.º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 281 de 30/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 54, referente ao CEI VER. JOSE DE MOURA.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão os servidores:

Juliana de almeida Prado	R.F.: 819.785.7/1
Fabio Ricardo Fernandes	R.F.: 699.371.1/2
Lilian Soares Grejo	R.F.: 813.183.0/1

Art. 2º - Incluir na Comissão a servidora:

Nalide da Costa Soares Souza	R.F.: 772.628.7/1	Assistente de Diretor de Escola
Thiago Terres	R.F.: 790.829.6/2	Coordenador Pedagógico
Sabrina Andrade Ciocci	R.F.: 745.371.0/1	Professora de Educação Infantil

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 281/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÃ/TREMEMBÉ

EMEBS MADRE LUCIE BRAY

6016.2020/0064338-9.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 031583866, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 031401831 do processo SEI supracitado.

EMEI LUIS GAMA

6016.2020/0052599-8.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 030129931, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 030029860 do processo SEI supracitado.

PORTARIA Nº 143, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 - 6016.2019/0071648-1

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEI Profº Enio Corrêa, constituída pela Portaria nº 148, de 21 de outubro de 2019, publicada no DOC de 24/10/2019, Pág. 42.

RESOLVE:

I – Excluir da citada comissão os servidores: Neusa Nohara – R.F: 691.476.4/2 e Esther Borba Cezar – R.F: 774.153.7/2

II – Incluir os servidores: Karen Cristina Vaz dos Santos Moutinho – R.F: 770.590.5/1 e Helena Akemi Motoki Tanikawa – R.F: 828.815.1/1

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 148/2019.

PORTARIA Nº 144, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n.º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI Profº Enio Corrêa,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator: Ana Cristina Amaral dos Santos - RF/VC: 721.809.5/1 Assistente de Direção

Nome do Servidor Ingressante: Renata Scott Pereira Rosado - RF/VC: 839.850.0/1 Data de Ingresso: 22/05/2017

Nome do Servidor Ingressante: Valmir João da Silva - RF/VC: 774.792.6/2 Data de Ingresso: 08/11/2017

Nome do Membro Relator: Helena Akemi Motoki Tanikawa - RF/VC: 828.815.1/1 Coordenador Pedagógico

Nome do Servidor Ingressante: Maysa dos Santos Nieto - RF/VC: 840.850.5/1 Data de Ingresso: 08/06/2017

Nome do Servidor Ingressante: Paula Caetano de Souza Silveira - RF/VC: 848.028.1/1 Data de Ingresso: 16/03/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - 6016/2019/0071802-6

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n.º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI PROFº PEDRO ALVARES CABRAL MORAES,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator: Fernanda Diz Almeida da Silva RF 684.599.1 VC 1

Nome dos Servidores Ingressantes: Soraia Andrade Luz da Silva RF 809.577.9 VC 2 Data de Ingresso: 20/05/16

Daniela Geraldini RF 845.693.3 VC 1 Data de Ingresso: 16/11/17

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016.2020/0065179-9 - PORTARIA Nº 150 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n.º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI DINA KUTNER DE SOUZA – DINA SFAT

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator: CLAUDIA PORTES VIEIRA DE BREFERE RF: 583.450.3/2

Nome do Servidor Ingressante: ANA PAULA ARANDA DE SOUZA RF: 7808135/2 Data de Ingresso: 15/05/2017

Nome do Membro Relator: VANIA APARECIDA DE SOUZA RF: 7218362/1

Nome do Servidor Ingressante: SIMONE ALVES DE OLIVEIRA RF: 7364261/3

Data de Ingresso: 16/05/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0072036-5 - REPUBLICACAO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 03/06/2020, PAG.10. - PORTARIA Nº 71 DE 29 DE MAIO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF Profª Shirley Guio, constituída pela PORTARIA Nº 289, DE 31 OUTUBRO DE 2019, publicada no DOC de 02/11/2019, Pág. 64.

RESOLVE:

I – Excluir da citada Comissão os servidores: Patrícia Regina dos Santos – RF: 6910815/1

Daniela Julio de Souza – RF: 7908181/1

Marcia Adalgisa dos Santos – RF: 8090777/1

II – Incluir os servidores: Andreza FEVEREIRO MOTT RF/IV 8195064/1 Coordenadora Pedagógica

Fátima Cristina Amaral De Almeida Mendonca 7274751/1 Coordenadora Pedagógica

Katia Conceição Mamprin Galan – Rf: 6232604/3 Assistente de Direção

Daniela Julio de Souza – RF: 790.818.1/1 – Prof. Ens. Fund. II e Médio

Francisco Tadeu da Silva – RF: 749.047.0/1 – Prof. Ens. Fund. II e Médio

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na PORTARIA Nº 289, DE 31 OUTUBRO DE 2019, publicada no DOC de 02/11/2019, Pág. 64.

PORTARIA Nº 146 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF Professora Shirley Guio constituída pela PORTARIA Nº 290, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no DOC: 02/11/2019, Pag. 56.

RESOLVE:

I - Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

MEMBRO RELATOR: RF/VC

Katia Conceição Mamprin Galan – RF: 623.260.4/3

Nome do Servidor Ingressante RF/VC Data de Ingresso

Fabiana Guimaraes Rodrigues – RF: 846.883.4/1 – 05/01/2018

Fabio Coelho dos Santos – RF: 795.997.4/2 – 11/12/2017

Fernando Grillo Pedro – RF: 842.556.6/1 – 15/09/2017

Karla Adriana Nogueira Lima – RF: 838.847.4/1 – 14/03/2017

Monique Pereira dos Santos Oliveira – RF: 802.182.1/3 – 26/07/2018

MEMBRO RELATOR: RF/VC

Andreza FEVEREIRO MOTT – RF: 819.506.4/1

Nome do Servidor Ingressante RF/VC Data de Ingresso

Douglas Alexandre Faria – RF: 842.057.2/1 – 13/07/2017

Talita Carneiro de Matos – RF: 802.613.1/2 – 27/04/2018

Giorgia Teixeira Pinto – RF: 846.291.7/2 – 30/01/2018

Silvia Cristina Fedele – RF: 838.772.9/1 – 07/03/2017

MEMBRO RELATOR: RF/VC

Fátima Cristina Amaral de Almeida Mendonça – RF: 727.475.1/1

Nome do Servidor Ingressante RF/VC Data de Ingresso

Eliana Figueiredo da Silva Carvalho – RF: 840.805.0/1 – 05/06/2017

Cristina da Silva Rocha – RF: 844.004.2/2 – 23/04/2018

Janaina Aparecida de Souza – RF: 842.410.1/1 – 22/02/2018

Marília Evangelista Ceccato Augusto Moreno – RF: 843.271.6/2 – 21/12/2017

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0071800-0 - RETIFICACAO DA PUBLICACAO DO DOC DE 31/07/2020, PÁG.11.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: “Shirley Amanço da Silva RF 851.294.9/1.”

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2020/0054805-0

RETIFICACAO DA PORTARIA 135, PUBLICADA EM DOC DE 01/07/2020, PÁG. 11

Onde se lê: Maria Angélica Walchyn Trez, leia-se: Maria Angélica Wolochyn Trez.

Onde se lê: P.A. n.º 6016.2020/0052953-0, leia-se 6016.2020/0052953-5.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2018/0069319-6 - PORTARIA Nº 205, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18 com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA 2016-0.244.959-3 expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 159, DOC 27/11/2018, ao CEI PADRE NENO, localizado na Rua Agripiano Barros, nº 133, Jardim Marilu, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2020/0033260-0 - PORTARIA Nº 206, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2020/0033260-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI JARDIM IRIS, localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 2.200, Jardim Iris, São Paulo, mantido por AGES – ASSOCIAÇÃO CIVIL GAUDIUM ET SPES, CNPJ 50.059.070/0001-93, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2019/0059769-5.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2019/0049428-4 - PORTARIA Nº 210, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2019/0049428-4, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI GENTE INOCENTE, localizado na Av. Agenor Couto de Magalhães, 1.751, Jardim Regina, 05174-000, São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO FUTURO E CIDADANIA, CNPJ 09.543.923/0001-64, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2018/0015230-6.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2018/0011848-5 - PORTARIA Nº 213, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2017-0.158.956-3, expede a presente Portaria:

Art. 1º O CEI QUERUBINS DA VITORIA II, localizado na Rua Gabino Ezeiza, 105, Jardim Ipanema, São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCACAO E RECREACAO LEAL, CNPJ 03.050.560/0001-49, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 27, DOC de 13/03/2018, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento definido no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DA PENHA

6016.2020/0068418-2 - PORTARIA Nº 171, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SME 29, de 17/10/2019 e do que consta do SEI 6016.2020/0068418-2, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º O CENTRO SOCIOEDUCATIVO PERSEVERANÇA , CNPJ: 44.082.642/0001-52, situada na Rua Padre Maurício, nº 350, 3º andar, Vila Diva - CEP: 03351-000, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação PENHA, concedido pela Portaria nº 169 /17, DOC de 14/09/2017,p.22.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Penha emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0064742-2 - Portaria nº 01, de 11 de agosto de 2020.

O Diretor de Escola da EMEI PROF. CÉZAR ROGÉRIO OLIVEIRA PERAMEZZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

ANDREZZA ASSIS SOARES DE SOUSA, R.F. nº 747.982.4 / V.3;

DANIELE CRISTINA GOMES RODRIGUES, R.F. nº 711.839.2 /V.2;

ULIANA INÊS MAIDA, R.F. nº 786.384.5 / V.1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0064742-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0064633-7 - Portaria n º 01, de 12 de agosto de 2020.

A Assistente de Diretor de Escola da EMEF HUMBERTO DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

ETIENE PARENTE FEITOSA, R.F. nº 817.507.1/1;

REGINA CELI SANTOS BRASILEIRO, R.F. nº 825.678.1/1;

SILVIA CAROLINA MONTEIRO, R.F. nº 818.632.4/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0064633-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE GUAIANASES

6016.2017/0038696-8 - PORTARIA Nº 85, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/2019 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0038696-8, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A SOCIEDADE AMIGOS DE GUAIANASES, CNPJ: 02.481.393/0001-28, situada na Rua Jerônimo Dias Ribeiro , nº 193, Bairro: Guaianases, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Guaianases concedido pela Portaria nº 119/17, DOC de 29/09/17.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE SÃO MATEUS

6016.2020/0060246-1 - PORTARIA Nº 247 DE 14/07/2020, DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCACAO SÃO MATEUS.

A Diretora Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica alterada a aprovação do Regimento Escolar do CEI Jardim Ana Rosa, localizado na Rua Cleofas Beltran Silvente, nº 80 – Bairro Jardim Ana Rosa– São Paulo - SP, tendo em vista o novo mantenedor Associação Beneficente Construir CNPJ 01.237.904/0001-06, autorizado pela Portaria nº 131 de 19/08/2019, SEI 6016.2018-0.111.638-1.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto da Portaria 247/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2019.